

RESOLUÇÃO Nº 433 DE 17/12/2018 – CAS

Aprova o **Regulamento do Programa ProPositivo** para ingresso ano de 2019 nos cursos de Graduação da **Universidade Positivo (UP)**.

O CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS), órgão da administração superior da **Universidade Positivo (UP)**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Aprovar o **Regulamento do Programa Propositivo, Programa de Bolsas de Estudos da Universidade Positivo**, que consiste na concessão de **bolsas sociais** (bolsas de estudos) para alunos de menor poder aquisitivo, oriundos de escolas da rede pública, que pretendam ingressar em curso de Graduação (Bacharelado, Licenciatura e Cursos Superiores de Tecnologia) presencial ou semipresencial, da Universidade Positivo.

§ 1º O Programa ProPositivo é um programa de responsabilidade social da Universidade Positivo e está alinhado aos valores do Grupo Positivo - o saber, a ética, o trabalho e o progresso - contribuindo para o desenvolvimento das comunidades onde está presente.

§ 2º O Programa é regido por este Regulamento e pelo Edital a ser publicado a cada processo seletivo a ser realizado.

Capítulo II DAS REGRAS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA PROPOSITIVO

Art. 2º O Programa ProPositivo destina-se ao aluno que:

- I - Cursou todo o ensino médio, regular ou técnico, em escola da rede pública e concluiu o Ensino Médio em 2017.
- II - Cursou todo o ensino médio, regular ou técnico, em escola da rede pública e concluirá o Ensino Médio em 2018.

Parágrafo único. O aluno concluinte do Ensino Médio, por meio da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), também pode participar deste Programa, desde que cumpra todos os demais requisitos estabelecidos neste Regulamento e no Edital do respectivo processo seletivo.

Art. 3º O aluno candidato ao Programa ProPositivo deve comprovar situação financeira que o impeça de arcar com os custos das mensalidades dos cursos da UP.

§ 1º Para candidatar-se a uma bolsa social, a renda familiar por pessoa máxima deverá ser de:

- I - Até 3 (três) salários mínimos para os Cursos Superiores de Tecnologia Presenciais e todos os cursos Semipresenciais.
- II - Até 5 (cinco) salários mínimos para os cursos Presenciais de Bacharelado e Licenciatura.

§ 2º Para ter direito a uma bolsa social, o estudante interessado deve atender aos requisitos constantes neste artigo, ser aprovado no processo seletivo disciplinado pelo respectivo Edital e obter classificação condizente com o número de bolsas sociais oferecidas para o curso, turno e unidade escolhidos.

Art. 4º Não podem participar deste Programa:

- I - Pessoas que em algum momento já tiveram ou têm atualmente matrícula em curso de Graduação da UP ou do Centro Tecnológico Positivo Faculdade.
- II - Os funcionários do Grupo Positivo e seus dependentes diretos, pois já são beneficiários de outros programas de desconto para realização dos cursos oferecidos pela UP.

Parágrafo único. Para fins deste Programa, consideram-se dependentes diretos dos colaboradores o cônjuge, filhos e todos dependentes legais constantes na declaração de imposto de renda do colaborador.

Capítulo III

DA BOLSA SOCIAL CONCEDIDA PELO PROGRAMA PROPOSITIVO

Art. 5º O valor da bolsa social é de **50%** (cinquenta por cento) do valor da mensalidade regular dos cursos de **Graduação presenciais e à distância, formato de oferta semipresencial.**

§ 1º Para usufruir do desconto concedido pela bolsa, a mensalidade deverá ser paga no vencimento estipulado pela instituição.

§ 2º Caso haja atraso no pagamento de uma mensalidade, o aluno perderá o direito a bolsa social naquele mês, podendo usufruir da bolsa social nos meses seguintes, desde que as mensalidades sejam pagas no vencimento estipulado pela instituição.

§ 3º O desconto a ser concedido se aplica somente sobre o valor regular da mensalidade do curso, não incluindo valores de:

- a) Disciplinas extras (eletivas) que o aluno queira cursar.
- b) Disciplinas em que foi reprovado e deva cursá-las novamente.
- c) Atividades extracurriculares.
- d) Cursos ou atividades de extensão.
- e) Cursos ou atividades ministradas por terceiros.

f) Materiais didáticos e/ou materiais a serem utilizados para desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso.

g) Taxas administrativas e de serviços.

§ 4º O desconto a ser concedido é individual, intransferível, e, em nenhuma hipótese, será substituído por valores em dinheiro.

§ 5º O estudante contemplado com a bolsa social poderá, ainda, solicitar financiamento estudantil pelo PRAVALER para arcar com o restante do valor da mensalidade.

§ 6º Em nenhuma hipótese, a bolsa social poderá ser acrescida de outros descontos ou bolsas oferecidos pela UP.

Capítulo IV DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

Art. 6º A bolsa social é concedida para todo o curso, desde que, em cada processo de rematrícula, semestral ou anual, conforme o curso, o aluno bolsista atenda aos seguintes requisitos:

- I - Manter sua situação socioeconômica elegível para a obtenção da bolsa social, ou seja, continuar atendendo aos requisitos indicados no art. 2º deste Edital.
- II - Estar adimplente com a instituição, ou seja, não apresentar qualquer pendência financeira com a instituição.
- III - Não ter tido nenhuma reprovação em disciplinas do curso.

Art. 7º Para que o candidato possa se transferir para outro curso, turno ou unidade da UP, a utilização da bolsa ficará condicionada à disponibilidade de vaga e à autorização da Reitoria.

Capítulo V DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 8º A bolsa social será automaticamente cancelada, não sendo possível o seu reaproveitamento futuro caso o aluno volte a estudar na Universidade Positivo:

- I - Em caso de trancamento, cancelamento, abandono do curso ou qualquer outra forma de perda do vínculo com a UP.
- II - Caso se constate que as informações socioeconômicas fornecidas pelo aluno ou seu responsável não correspondem à realidade.
- III - O aluno receba sanção disciplinar em razão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme Código Disciplinar Interno.

§ 1º Durante todo o curso e a qualquer tempo, o aluno bolsista poderá ser convocado a comprovar a sua real condição socioeconômica.

§ 2º A não comprovação das informações socioeconômicas que justificaram a concessão da bolsa social implicará, além do cancelamento automático da bolsa, a obrigação do aluno

beneficiário fazer o pagamento do valor total recebido a título de bolsa social naquele ano ou semestre letivo, conforme periodicidade do curso.

Capítulo VI DA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA

Art. 9º O candidato interessado deve se inscrever no Programa ProPositivo, conforme regras do Edital.

Parágrafo único. Os cursos ofertados e o número de bolsas sociais que serão concedidas, em cada processo seletivo do Programa, estarão indicados no Edital.

Art. 10. Para efetivar a inscrição no processo seletivo, o candidato deverá:

- I - Preencher e assinar, eletronicamente, a ficha de inscrição e o formulário socioeconômico.
- II - Indicar qual curso (com respectivo turno e unidade de oferta) será sua primeira opção e qual curso (com respectivo turno e unidade de oferta) será a segunda opção.

§ 1º As informações contidas na ficha de inscrição e no formulário socioeconômico serão tomadas como definitivas, não sendo permitida, sob qualquer pretexto, a sua modificação.

§ 2º O estudante concorrerá, prioritariamente, à bolsa social para o curso escolhido em primeira opção, tendo direito à bolsa social para o curso de segunda opção somente se as vagas não forem preenchidas.

Art. 11. Ao se inscrever para o processo seletivo do Programa ProPositivo, o candidato declara que conhece e aceita, de forma irrestrita, as condições contidas neste Regulamento e no Edital específico do processo seletivo, não podendo, delas, alegar desconhecimento.

Art. 12. A bolsa social será concedida com base na aprovação e classificação do candidato no processo seletivo, considerado o curso, turno e unidade escolhidos como primeira opção.

Parágrafo único. Mesmo sendo aprovado no processo seletivo e obtendo classificação suficiente para ser contemplado com a bolsa social, o candidato deverá atender aos requisitos mencionados no art. 2º, deste Edital.

Art. 13. O uso da bolsa social por um candidato selecionado fica condicionado à abertura de turma do respectivo curso.

Parágrafo único. Em caso de não abertura de turma do curso escolhido, o candidato contemplado com a bolsa social poderá optar por estudar em outro curso, turno ou unidade da Universidade Positivo, desde que haja vaga para o Programa ProPositivo no curso, turno e unidade escolhidos.

Art. 14. A classificação, divulgação e convocação dos bolsistas aprovados no Programa ProPositivo são de inteira responsabilidade da Universidade Positivo.

**Capítulo VII
DA MATRÍCULA DOS APROVADOS**

Art. 15. Para ter direito à bolsa social, o candidato aprovado deverá:

- I - Realizar matrícula, conforme prazos e regras constantes no Edital do processo seletivo.
- II - Apresentar, no ato da matrícula, os documentos indicados no Edital e os indicados no anexo desta Resolução, para comprovação da condição socioeconômica.

Parágrafo único. Matrículas feitas em desconformidade com as regras deste Regulamento e dos Editais de Processo Seletivo e de Matrícula serão consideradas inválidas e o candidato perderá a vaga no Programa Propositivo.

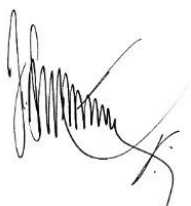
**Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. O **Programa ProPositivo** é mera liberalidade da instituição e será concedido em face das condições apresentadas neste Regulamento e no Edital de processo seletivo, podendo ser modificado a qualquer tempo, a critério da UP, respeitados os casos em que a bolsa já foi concedida e o beneficiário cumpre os requisitos para sua manutenção.

Art. 17. Casos omissos sobre esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 17 de dezembro de 2018.



Prof. José Pio Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)

ANEXO – DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA

O candidato deverá apresentar, pelo menos, um comprovante de renda de cada um dos membros do seu grupo familiar, conforme categorias listadas abaixo. Caso julgue necessário, a instituição poderá solicitar outros comprovantes de renda.

I - Assalariados:

- a) Três últimos contracheques, no caso de renda fixa.
- b) Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra.
- c) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Secretaria da Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- d) CTPS registrada e atualizada.
- e) CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.
- f) Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses.
- g) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

II - Atividade Rural:

- a) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ).
- c) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- d) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.
- e) Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

III - Aposentados e Pensionistas:

- a) Extrato mais recente do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <http://www.mpas.gov.br>.
- b) Extratos bancários dos últimos três meses, quando for o caso.
- c) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

IV - Autônomos:

- a) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- b) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- c) Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.
- d) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

V - Profissionais liberais:

- a) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- b) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- c) Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.
- d) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

VI - Sócios e dirigentes de empresas:

- a) Três últimos contracheques de remuneração mensal.
- b) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- c) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica.
- d) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- e) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

VII - Rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis

- a) Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- b) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- c) Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.